



**Companhia Catarinense
de Águas e Saneamento**

Confere com o original
apresentado, para fins do
disposto no art. 22, § 3º, da
Lei nº. 9.784, de 29/01/99.



Cleci Ângela Cavalheiro
Mat. 6256343

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - 2008/2009

SINDALEX

A COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO, DORAVANTE DESIGNADA CASAN, E O SINDICATO DOS ADVOGADOS NO ESTADO DE SANTA CATARINA- SINDALEX, POR INTERMÉDIO DE SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, COM A INTERVENIÊNCIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA, E DEPENDENDO DE SEU REFERENDO, FIRMAM O PRESENTE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, COM AS CLÁUSULAS A SEGUIR ENUMERADAS.

CLÁUSULA PRIMEIRA: AUXÍLIO CRECHE

A CASAN reembolsará a quantia correspondente a 49% (quarenta e nove por cento) da menor referência da escala salarial do PCS, para pagamento de despesas com matrícula e mensalidades, efetivadas e comprovadas com internamento de filhos na faixa etária de zero até seis (06) anos em creche ou instituição análoga e pré-escola, de livre escolha do empregado (a) que legalmente mantenha a guarda do filho.

CLÁUSULA SEGUNDA: ELEIÇÃO DO REPRESENTANTE NO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

A CASAN manterá o processo de escolha de um empregado conforme previsto no Estatuto da Empresa, para atuar como Representante junto ao Conselho de Administração, considerando a regulamentação do processo eleitoral já efetuado de forma paritária entre a Empresa e os Sindicatos de todas as categorias profissionais dos empregados, respeitando os critérios definidos e legislação pertinente.

CLÁUSULA TERCEIRA: LIBERAÇÃO PARA ASSEMBLÉIAS DA CATEGORIA

A CASAN a partir da assinatura do presente acordo concorda em liberar seus empregados em até oito (8) vezes para participarem de Assembléias, a serem realizadas fora do ambiente de trabalho, pelo período de duas (02) horas, durante a jornada normal de trabalho, facilitando a liberação daqueles trabalhadores que exercem suas atividades fora do local do evento, liberando-os com a necessária antecedência.

Parágrafo único: A liberação dos empregados somente para Assembléias e Reuniões será autorizada mediante comunicação formal do Sindicato a GRH, com pauta descrita com no mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, ficando o Sindicato, obrigado a informar a hora de início e término da Assembléia, devendo ainda, obrigatoriamente, ser observado pelas chefias imediatas o número mínimo de empregados em atividades operacionais e administrativas não passíveis de interrupção, sempre realizadas fora do ambiente de trabalho.

CLAUSULA QUARTA: PROTEÇÃO COLETIVA

A CASAN se compromete a realizar estudos de forma sistemática e adotar medidas de proteção individual ou coletiva que minimizem os riscos aos empregados.

CLÁUSULA QUINTA: VALE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO-PAT- PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR

A partir do mês de outubro de 2008, o valor do Vale Refeição/Alimentação será de R\$ 15,00 (quinze reais) por ticket, num total de 22 (vinte e dois) tickets/mês, com o desconto do empregado no valor de R\$ 1,00 (um real) mês.

Handwritten signatures and initials

Matriz
Rua Emílio Blum Nº 83 - Centro - Florianópolis - SC
INSC. EST.: 251.835.880 - CNPJ: 82.508.433/0001-17
PABX GERAL: (48) 3221-5000 - FAX GERAL: (48) 3221-5044
CEP: 88020-010





**Companhia Catarinense
de Águas e Saneamento**

Confere com o original
apresentado, para fins do
disposto no art. 22, § 3º, da
Lei nº. 9.784, de 29/01/99.



Cleci Ângela Cavalheiro
Mat. 6256343

Parágrafo único: Não terão direito ao Vale Refeição/Alimentação, os empregados afastados por motivos de férias, licença especial, licença sem vencimentos, auxílio doença e licença maternidade.

CLÁUSULA SEXTA: ACESSO AS INFORMAÇÕES

A CASAN se compromete durante a vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho, fornecer ao SINDALEX, quando solicitada, informações referentes a performance e dados operacionais da empresa.

CLÁUSULA SÉTIMA: PLANO DE SAÚDE

A CASAN mantém o Plano de Saúde vigente em 30.04.08, a seus empregados da ativa e a seus dependentes, inscritos no PDVI com vínculo, bem como aos Diretores Executivos e exclusivamente aos servidores de outros órgãos à disposição da CASAN designados para o exercício de função gratificada, com adesão voluntária e individual, com as coberturas estabelecidas em regulamento e contrato firmado junto à Operadora do Plano.

Parágrafo primeiro: Caberá ao empregado titular o pagamento da co-participação de 20% sobre os serviços realizados (consultas e exames) por ele e seus dependentes, sem limite de consultas médicas, ficando este, isento do pagamento de custos relativos a internações e procedimentos hospitalares e/ou cirurgias.

Parágrafo segundo: Caberá somente ao empregado titular o pagamento da mensalidade, a partir de 01/07/08, conforme tabela abaixo:

* Remuneração fixa	Mensalidade
Até 1.000,00	6,70
1.000,01 a 2.000,00	11,20
2.000,01 a 3.000,00	16,80
3.000,01 a 4.000,00	28,00
4.000,01 a 5.000,00	33,60
5.000,01 a 6.000,00	39,20
6.000,01 a 7.000,00	44,80
7.000,01 a 8.000,00	72,80
8.000,01 a 9.000,00	95,20
acima de 9.000,00	112,00

*Remuneração fixa: Para empregados compreende ao salário fixo, triênio/anuênio, vantagem pessoal e diferença de piso salarial/Lei. Para Diretores Executivos sobre honorários e representações. Para servidores à disposição da CASAN no exercício de função gratificada sobre a remuneração percebida na Companhia.

CLÁUSULA OITAVA: PLANO ODONTOLÓGICO

A CASAN mantém o Plano Odontológico vigente em 30.04.07, a seus empregados da ativa e a seus dependentes, com adesão voluntária e individual, com as coberturas estabelecidas em regulamento e contrato firmado junto à Operadora do Plano.

Parágrafo único: Caberá somente ao empregado titular o pagamento da mensalidade conforme tabela abaixo:

*Remuneração fixa	Mensalidade
Até 1.000,00	3,00
1.000,01 a 2.000,00	4,00





**Companhia Catarinense
de Águas e Saneamento**

Confere com o original
apresentado, para fins do
disposto no art. 22, § 3º, da
Lei nº. 9.784, de 29/01/99.



Cleci Ângela Caválheiro
Mat. 6256343

2.000,01 a 3.000,00	5,00
3.000,01 a 5.000,00	6,00
5.000,01 a 6.000,00	7,00
6.000,01 a 7.000,00	8,00
7.000,01 a 8.000,00	9,00
acima de 8.000,00	10,00

***Remuneração fixa: Compreende ao salário fixo, triênio/anuênio, vantagem pessoal e diferença de piso salarial/Lei.**

Parágrafo segundo: Os valores relativos à mensalidade constantes no parágrafo primeiro permanecem inalterados até o vencimento do contrato. Firma-se o compromisso de revisão das mensalidades de forma a manter o equilíbrio e não onerar a CASAN em valor superior ao assumido no atual plano.

CLÁUSULA NONA: AUXÍLIO EDUCAÇÃO

A CASAN concederá a seus empregados um auxílio financeiro equivalente a 50% (cinquenta por cento) dos custos com matrícula/mensalidade/anuidade de cursos: Ensino Técnico Profissionalizante, Tecnólogo, graduação de nível superior e pós-graduação (especialização, mestrado e doutorado), seguindo as normas da Companhia e desde que compatíveis com os cargos existentes no Plano de Cargos e Salários da Empresa e suas respectivas regras.

CLÁUSULA DÉCIMA: RESCISÕES CONTRATUAIS

A CASAN procederá as homologações das rescisões contratuais dos empregados desligados perante o respectivo Sindicato signatário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: AUXÍLIO AO EMPREGADO COM FILHO OU CÔNJUGE PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS

A CASAN pagará o valor correspondente a 49% (quarenta e nove por cento) da menor referência da escala salarial constante do PCS, a todo empregado que possuir filho ou cônjuge portador de necessidades especiais, observado o item 3.7.10 do Plano de Cargos e Salários.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: POLÍTICA SOBRE AIDS/ALCOOLISMO E OUTRAS DEPENDÊNCIAS QUÍMICAS

A CASAN manterá campanhas dirigidas a seus empregados, objetivando a conscientização, prevenção e orientação sobre a AIDS, Alcoolismo e outras Dependências Químicas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: COMPLEMENTAÇÃO AUXÍLIO DOENÇA

A CASAN concederá a partir de 03.07.2008, a seus empregados em licença médica, vinculada aos casos de acidente de trabalho, doenças graves (Lei Federal nº 8112 - ART 186) e doenças profissionais, um auxílio financeiro a título de complementação da remuneração, enquanto perdurar o afastamento. Para os demais casos de afastamentos por licença médica, a concessão deste benefício será pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias a cada período de 12 (doze) meses. Para os casos de intervenção cirúrgica de médio e alto grau de complexidade, a concessão do benefício será estendida até o sexagésimo dia.

Parágrafo primeiro: Da complementação será deduzido o valor percebido do INSS a título de Auxílio Doença, bem como as parcelas legais que seriam normalmente descontadas, caso o empregado estivesse na condição de ativo.

Parágrafo segundo: O empregado somente fará jus a complementação desde que tenha direito ao benefício Auxílio-Doença, de acordo com a Legislação Previdenciária vigente.



**Companhia Catarinense
de Águas e Saneamento**

Confere com o original
apresentado, para fins do
disposto no art. 22, § 3º, da
Lei nº. 9.784, de 29/01/99.



Cleci Ângela Cavalheiro
Mat. 625634

Parágrafo terceiro: Após o retorno ao trabalho, fica estipulado o prazo mínimo de 12 (doze) meses para obter direito a nova concessão do benefício (auxílio complementação), salvo nos seguintes casos:

- a: Quando o afastamento decorrer de acidente de trabalho, doença profissional e grave.
- b: Quando o afastamento decorrer de outra patologia (CID).
- c: Quando comprovada a gravidade da moléstia através de exames complementares e laudo da perícia médica, que será acompanhado pela Gerência de Recursos Humanos/Divisão de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, será comunicado à Diretoria Administrativa o pagamento da complementação.

Parágrafo quarto: As condições acima estabelecidas aplicam-se a todos os empregados que atualmente encontram-se afastados pelo INSS ou que venham se afastar conforme estabelecido no caput desta cláusula.

Parágrafo quinto: O auxílio financeiro relativo ao complemento estabelecido no caput desta cláusula está limitado até o valor equivalente a referência 58 da escala salarial, cujo complemento terá vigência a partir de 03.07.2008, sem efeito retroativo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: 13º SALÁRIO PROPORCIONAL - AUXÍLIO DOENÇA
A CASAN garantirá ao empregado afastado por motivo de doença, o pagamento equivalente a diferença entre o efetivamente percebido da Previdência Social e a remuneração do respectivo empregado, respeitada as normas legais vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA : ESCALA SALARIAL
Fica mantida a estrutura da escala salarial constituída de cinquenta e oito (58) referências com intervalo de 5%, acrescida de 3 (três) sub-referências intermediárias (A, B e C) com intervalo de 1,23%, que serão incorporadas ao Plano de Cargos e Salários e servirão de base para as progressões por merecimento e antiguidade.

Parágrafo único: As progressões referidas acima, serão concedidas com base nas sub-referências, considerando-se o índice de inflação (INPC / IBGE) ou qualquer outro índice oficial que vier a substituí-lo, acumulado nos 12 (doze) meses anteriores ao mês da concessão do benefício, conforme especificado abaixo:

<u>INFLAÇÃO INPC / IBGE</u>	<u>PROGRESSÃO SALARIAL</u>
Até 12,00%	01 sub-referência (1,23%)
de 12,01% a 25,00%	02 sub-referências (2,47%)
de 25,01% a 35,00%	03 sub-referências (3,73%)
acima de 35,00%	01 referência (5,00%)

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: LIBERAÇÃO DOS DIRIGENTES SINDICAIS
A CASAN liberará do registro de frequência, sem prejuízo da remuneração e das demais vantagens contratuais o Presidente do SINDALEX, ou outro dirigente por ele indicado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: PROCESSO DE TRABALHO
A CASAN através de sua unidade competente desenvolverá em parcerias com as Gerências de Projeto e Construção, o reconhecimento e o gerenciamento dos riscos laborais inerentes ao seu processo produtivo, ou seja, implantará o seu PPRA- Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, de acordo com o que o preceitua a NR - 09, da Lei 6.514, de 24.12.77, da Portaria 3.214, de 8.6.78.

[Handwritten signatures and initials]



**Companhia Catarinense
de Águas e Saneamento**

Confere com o original
apresentado, para fins do
disposto no art. 22, § 3º, da
Lei nº. 9.784, de 29/01/99.



Cleci Ângela Cavalheiro
Mat. 6256343

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: EXAMES MÉDICOS

A CASAN promoverá exames médicos obrigatórios, previstos no PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, conforme preceitua a NR – 7, da Lei 6.514, de 24.12.77, e das Portarias nºs. 3.214, de 8.6.78, 24. de 29.12.94 e 08 de 8.5.96.

Parágrafo primeiro: Realizar-se-ão exames admissionais, periódicos, retorno ao trabalho, mudança de função e demissional, específicos para as categorias profissionais, cujas funções assim o exigirem, com periodicidade mínima prevista no referido programa.

Parágrafo segundo: Os exames de que tratam o parágrafo anterior, serão realizados com ônus para a Empresa.

Parágrafo terceiro: O empregado receberá se assim o desejar, cópias dos exames médicos realizados, cujos originais ficarão arquivados no Serviço de Saúde da Empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: PONTO ELETRÔNICO

Exclusivamente para os empregados pertencentes a categoria profissional representados pelo SINDALEX, considerando as peculiaridades de suas atividades, que demandam serviços externos, ficam liberados da marcação do ponto eletrônico, sem que tal fato implique em prejuízo de suas atividades.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Considerando o disposto no art. 21, *caput* e parágrafo único, da Lei n.º 8.906/1994 (ESTATUTO DA ADVOCACIA E DA OAB), os honorários de sucumbência percebidos pelos advogados da CASAN nas causas em que esta for parte serão partilhados entre o advogado responsável e a Companhia na seguinte proporção: (a) 70% (setenta por cento) proporcionalmente para o(s) advogado(s) do quadro de pessoal da CASAN, cuja importância será depositada na conta de associação a ser criada para essa finalidade; e (b) 30% (trinta por cento) para conta corrente específica, destinada exclusivamente ao pagamento de despesas de treinamento, cursos de extensão, de pós-graduação *latu sensu*, Mestrado e Doutorado, bem como compra de livros e material de pesquisa, na forma e proporção estabelecida em Regulamento da Empresa a ser elaborado de comum acordo entre as partes interessadas.

Parágrafo primeiro: fica autorizada a criação da associação dos advogados da CASAN para os fins previstos nesta cláusula, cuja aprovação será feita pela maioria dos advogados do quadro de pessoal da Companhia, a quem competirá, entre outras coisas, gerenciar a distribuição equânime do percentual de 70% dos honorários sucumbenciais entre estes profissionais, bem como o depósito dos restantes 30% em conta bancária específica, na forma prevista na letra "b" desta cláusula. Todos os honorários percebidos serão depositados em conta a ser aberta em nome da associação na proporção estabelecida.

Parágrafo segundo: Além dos advogados do quadro de pessoal também poderão fazer parte da associação os Diretores Jurídicos enquanto prestarem serviços na CASAN, os quais terão direito aos honorários percebidos e depositados em nome da associação na mesma proporção que os demais profissionais. A participação de todos os associados fica assegurada até dois anos após o eventual desligamento da Empresa. Nestes casos, serão deduzidas as respectivas contribuições para manutenção da associação durante esse período, e a participação se restringirá aos processos no qual o profissional tenha efetivamente atuado.

Parágrafo quarto: Sendo imperioso para o desfecho consensual de demandas estratégicas para a CASAN e para o Governo do Estado, poderá ocorrer a supressão dos honorários, proporcionalmente idêntico àquilo que a Companhia tenha abdicado para o acordo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: ANUIDADE DA OAB

5

Matriz
Rua Emílio Blum Nº 83 - Centro - Florianópolis - SC
INSC. EST.: 251.835.880 - CNPJ: 82.508.433/0001-17
PABX GERAL: (48) 3221-5000 - FAX GERAL: (48) 3221-5044
CEP: 88020-010





**Companhia Catarinense
de Águas e Saneamento**

Confere com o original
apresentado, para fins do
disposto no art. 22, § 3º, da
Lei nº. 9.784, de 29/01/99.



Cleci Ângela Cavalheiro
Mat. 6256343

Aos advogados que formalmente expressarem o direito de atuação em regime de dedicação exclusiva, a CASAN ressarcirá o pagamento feito em cota única respeitante a anuidade da Ordem dos Advogados do Brasil de Santa Catarina.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: REPOSIÇÃO SALARIAL

A CASAN concederá a partir de 01.10.08, reajuste salarial linear de 5,9% (cinco vírgula nove por cento), correspondente ao INPC integral do período, aos empregados da ativa e aposentados através do Programa de Demissão Incentivada (PDI e PDVI).

Parágrafo primeiro: Para todos os efeitos jurídicos e legais, o índice estabelecido no caput desta cláusula, dá plena e geral quitação ao INPC acumulado no período de maio de 2007 a abril de 2008.

Parágrafo segundo: A título de compensação e quitação da não aplicação do índice de 5,9% no período de maio a outubro de 2008, a CASAN até o dia 15.08.08 pagará aos empregados com contrato vigente, aos aposentados através do Programa de Demissão Incentivada (PDI e PDVI) e aos empregados com contratos rescindidos neste período, em vale alimentação, o valor correspondente a R\$ 600,00 (seiscentos reais), não compensáveis com os valores concedidos conforme cláusula 5ª deste Instrumento Normativo, pagos da seguinte forma: R\$ 300,00 (trezentos reais) até 15 de julho de 2008, e R\$ 300,00 (trezentos reais) até 15 de agosto de 2008.

Parágrafo terceiro: Para os empregados que se desligarem da empresa no período de maio a outubro de 2008, as verbas salariais da rescisão serão calculadas com o reajuste salarial. A integralização da progressão salarial por merecimento se dará no mês da rescisão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

A partir de 01.07.2008, a CASAN concederá a seus empregados, em parcela única, a importância de R\$ 452,79 (quatrocentos e cinquenta e dois reais e setenta e nove centavos), em vale alimentação, no mês de gozo das férias, conforme recibo, não compensável com os valores concedidos conforme cláusula 5ª deste Instrumento Normativo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: ABONO NATALINO

A CASAN nos termos do art. 7º, inciso XI da Constituição Federal, regulamentado pela Lei 10.101/2000, em 20 de dezembro de 2008 pagará aos empregados da ativa e aposentados através do Programa de Demissão Incentivada (PDI e PDVI), a importância de R\$ 438,17 (quatrocentos e trinta e oito reais e dezessete centavos), em vale alimentação, em parcela única.

Parágrafo único: A participação que trata o caput desta cláusula não substitui ou complementa a remuneração devida nem constitui base de incidência de encargos trabalhistas, não se lhe aplicando o princípio da habitualidade (Lei nº 10.101/2000, art. 3º), bem como não será compensável com os valores concedidos conforme cláusula 5ª deste acordo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: ABONO SOBRE PRODUTIVIDADE

A CASAN e os sindicatos signatários, num prazo de noventa (90) dias, constituirão comissão paritária que estabelecerá, até março de 2009, as condições para conferir o abono sobre produtividade para os empregados efetivos.

Parágrafo primeiro: Como base e instrumento de medição da produtividade será utilizado o valor do lucro líquido apurado no exercício de 2008, respeitado os artigos 189 e 190 da Lei 6.404/1976, repassando a CASAN 5% (cinco por cento) do apurado no mesmo exercício em parcela única aos empregados que tiveram contrato vigente e que efetivamente laboraram no respectivo exercício financeiro.



**Companhia Catarinense
de Águas e Saneamento**

Confere com o original
apresentado, para fins do
disposto no art. 22, § 3º, da
Lei nº. 9.784, de 29/01/99.

Cleci Ângela Cavalheiro
Mat. 6256343



Parágrafo terceiro: Caso no fechamento do presente exercício financeiro não seja ultrapassado, em qualquer valor, o lucro líquido auferido no exercício financeiro anterior, da parcela a ser paga, decorrente da divisão do montante pelo número de empregados (QP em 31.12.08), serão descontados os valores pagos em vale alimentação a título de Abono Natalino e Gratificação de Férias, conforme cláusulas 23ª e 24ª, deste Instrumento Normativo, na mesma forma e termos do ACT 2007/2008. Caso, por qualquer soma, o lucro líquido seja ultrapassado, espelhando aumento da produtividade, haverá tão somente o desconto dos valores pagos a título de Abono Natalino (cláusula 24ª). Do (QP em 31.12.08), serão excluídos os empregados enquadrados nas situações elencadas no parágrafo segundo desta cláusula.

Parágrafo quarto: O abono de que trata o caput desta cláusula, não incorpora ao contrato de trabalho e não substitui ou complementa a remuneração devida, não se lhe aplicando o princípio da habitualidade.

Parágrafo quinto: Em havendo acordo entre CASAN e os Sindicatos sobre os critérios a serem praticados, os mesmos deverão ser aplicados na concessão do abono sobre produtividade do exercício de 2008, podendo vir substituir os termos dos parágrafos primeiro e terceiro, e a própria figura jurídica do presente benefício, desde que não contrários a Lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: LICENÇA ESPECIAL

Fica admitido o fracionamento em períodos não inferiores a 10 (dez) dias cada, desde que não resulte prejuízo ao desempenho das atividades do setor de lotação, com anuência da chefia imediata.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: AUXÍLIO FUNERAL

Em caso de rescisão contratual por falecimento de empregado, e a requerimento de sucessor legítimo, a CASAN cobrirá as despesas de funeral, previamente comprovadas, até o limite de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: PROGRESSÃO SALARIAL POR MERECIMENTO

A CASAN concederá no mês de abril de 2009, aos empregados com contrato vigente na data do efetivo pagamento (04/09) e com no mínimo dois anos de empresa em 31/07/2008, representados pelo Sindicato signatário deste acordo, sem efeito retroativo, uma sub-referência, limitada a última referência da faixa salarial de cada cargo, equivalente ao percentual de 1,23%, a título de quitação da Progressão Salarial por Merecimento, conforme previsto no Plano de Cargos e Salários para o mês de agosto de 2008, seguindo suas respectivas regras.

Parágrafo primeiro: Para efeito de quitação da não aplicação da progressão no período de agosto/08 a março/09, a CASAN pagará em vale alimentação o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) até 15 de setembro de 2008, não compensável com os valores concedidos conforme cláusula 5ª deste Instrumento Normativo.

Parágrafo segundo: Para os empregados que se desligarem da empresa no período de agosto de 2008 a março de 2009, as verbas salariais da rescisão serão calculadas com o acréscimo de 1,23%, bem como o abono em vale alimentação conforme parágrafo primeiro desta cláusula, de forma proporcional a data da rescisão. A integralização da progressão se dará no mês da rescisão.

Parágrafo terceiro: Para todos os efeitos jurídicos e legais, o valor estabelecido nesta cláusula, dá plena e geral quitação a referida progressão salarial por merecimento, para todos os empregados da CASAN, independente do salário fixo percebido na data da concessão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA: EXTENSÃO DOS BENEFÍCIOS

A CASAN concederá a todos os empregados pertencentes a categoria profissional, representados pelo SINDALEX, os benefícios que vierem a ser concedidos aos demais empregados, seja por Acordos ou liberalidade da Empresa.

os *MT* *[assinatura]*



**Companhia Catarinense
de Águas e Saneamento**



CLÁUSULA TRIGÉSIMA: CONVALIDAÇÃO DE PAGAMENTOS

Ficam convalidados os pagamentos das vantagens e benefícios constantes do ACT 2007/2008, efetuados com base nos Termos de Manutenção de Data Base, assinados em 30 de abril, 28 de maio de 2008, 05, 12, e 20 de junho, pela CASAN e o Sindicato signatário deste Instrumento Normativo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA: FORO

As possíveis divergências resultantes deste Acordo Coletivo de Trabalho serão dirimidas perante a Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA: VIGÊNCIA

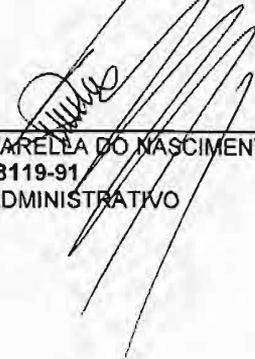
O presente Acordo terá vigência de um (1) ano a partir de 01.05.2008, ratificando a vigência das cláusulas com vigência própria, e da cláusula 15ª (Escala Salarial), tendo sua vigência e validade dependente do referendo do Conselho de Administração da CASAN.

E, por estarem concordes com as estipulações acima, firmam o presente.

Florianópolis, 03 de julho de 2008.

CASAN


WALMOR PAULO DE LUCA
CPF: 009.809.609-59
DIRETOR PRESIDENTE


ANTONIO VARELA DO NASCIMENTO
CPF: 065698119-91
DIRETOR ADMINISTRATIVO

SINDALEX


JOSE PEDRO BELLANI
PRESIDENTE
CPF: 223.667.769-34


WALMOR PAULO DE LUCA
PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO - CASAN
CPF: 009.809.609-59

Confere com o original apresentado, para fins do disposto no art. 22, § 3º, da Lei nº. 9.784, de 29/01/99.


Cleci Ângela Cavalheiro
Mat. 6256343

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO SANTA CATARINA
Nos termos do Artigo 8º, da CLT, deixo o pedido de Registro da presente Convenção/Acordo Coletivo de Trabalho/Alteração, constante do processo nº 004050108-38.
Protocolado na data 21/07/08
Registrado e Arquivado na SRTE/SC nº 1445
Florianópolis, 11/08/08


Cleci Ângela Cavalheiro
Mat. 6256343